



DECRETO Nº 2617/2023

REGULAMENTA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 4.076/2023, E ESTABELECE A FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 17h.

Art. 2º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

Art. 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto neste Decreto.

§1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar, conforme disposto em Escala mensal prevista no Art. 8º, §2, da Lei Municipal 4.076/2023.



§2º Em virtude do cumprimento do regime de sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de 1 (uma) folga compensatória por semana.

§3º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo anterior depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de 02 conselheiros simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§4º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

§ 5º O gozo da folga semanal pelos membros do Conselho Tutelar não poderá prejudicar a realização da reunião ordinária semanal prevista no art. 6º deste decreto, com a presença de todos os Conselheiros Tutelares.

Art. 5º As escalas de trabalho elaboradas pelo Conselho Tutelar deverão contemplar os períodos de sobreaviso e as folgas semanais a serem gozadas por seus membros.

Parágrafo Único. Durante o período de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar designado, por escala, deverá ficar disponível para o atendimento da demanda que lhe for dirigida, mantendo o aparelho móvel que lhe for disponibilizado em regular funcionamento para o atendimento de mensagens e chamadas efetuadas pelos usuários ou pelos órgãos públicos.

Art. 6º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada.

Art. 7º O cumprimento da carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares deverá ser comprovado à Administração Pública Municipal mediante de registro de ponto físico ou eletrônico, preferindo-se este, caso esteja implantado pela municipalidade.

Art. 8º O descumprimento reiterado das escalas de trabalho, bem como a ausência injustificada dos membros do Conselho Tutelar ao serviço ou a recusa ao cumprimento da carga horária poderão ensejar a responsabilização disciplinar do respectivo membro, na forma indicada na Lei Municipal 4.076/2023.

Parágrafo Único. A responsabilização disciplinar do conselheiro tutelar deverá ser precedida de procedimento administrativo que lhe assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Art. 9º Sempre que solicitado, o Conselho Tutelar deverá prestar à Administração Pública Municipal informações a respeito do cumprimento da carga horária, escala de sobreaviso e plantões, dias e horários das reuniões ordinárias, além de outras informações relacionadas ao efetivo exercício das atribuições do órgão, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes.

Art. 10 O controle administrativo exercido pelo Município de Paraíba do Sul em relação ao Conselho Tutelar fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e respeitará a autonomia técnica conferida ao órgão, em respeito ao art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 O presente Decreto entra em vigor em 10/01/2024.

Paraíba do sul, 13 de abril de 2023.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024